DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Terça-feira, 06 de outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 481

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura da Estância Turística de Apiaí Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a prevenção e o combate ao bullying e ao cyberbullying nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Apiaí e dá outras providências."

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito da Estância Turística de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Apiaí, a política de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying praticados no ambiente escolar ou em situações relacionadas à comunidade escolar.

Artigo 2º: Para os fins desta Lei, considera-se bullying toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada individualmente ou em grupo, que cause sofrimento, constrangimento, humilhação, medo, isolamento ou prejuízo à vítima.

§1º: São exemplos de bullying, entre outros:

I – agressões físicas;
II – ameaças, intimidações ou constrangimentos;
III – apelidos pejorativos, insultos e humilhações;
IV – discriminação ou exclusão deliberada;
V – divulgação de informações, imagens ou conteúdos destinados a ridicularizar ou humilhar outra pessoa;
VI – perseguição ou assédio reiterado.

§2º: Considera-se cyberbullying a prática de bullying por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais, jogos eletrônicos ou qualquer outro meio eletrônico.

Artigo 3º: São objetivos desta Lei:

I – prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
II – promover ambiente escolar seguro, respeitoso e acolhedor;
III – conscientizar alunos, professores, funcionários e famílias sobre os efeitos do bullying;
IV – orientar as vítimas e seus familiares;
V – promover ações educativas de respeito às diferenças e à convivência escolar;
VI – estimular a denúncia e a identificação precoce de situações de violência.

Artigo 4º: As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão promover, periodicamente, ações educativas de prevenção ao bullying e ao cyberbullying, podendo incluir:

I – palestras e campanhas de conscientização;
II – atividades pedagógicas e debates com os alunos;

III – orientação aos professores e demais profissionais da educação;
IV – reuniões e materiais informativos destinados aos pais ou responsáveis;
V – campanhas de valorização do respeito, da amizade, da solidariedade e da convivência pacífica.

Artigo 5º: As unidades escolares deverão estabelecer mecanismos seguros e sigilosos para que alunos, pais, responsáveis, professores e funcionários possam comunicar situações de bullying ou cyberbullying.

Artigo 6º: Identificada situação de bullying, a unidade escolar deverá adotar medidas de proteção à vítima e encaminhar o caso à equipe responsável, observada a legislação vigente.

§1º: Sempre que necessário, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados.

§2º: Em situações que possam caracterizar crime ou violação de direitos da criança e do adolescente, deverão ser realizados os encaminhamentos aos órgãos competentes.

Artigo 7º: As medidas adotadas pela escola deverão buscar a proteção da vítima, a responsabilização pedagógica do autor da prática e a prevenção da reincidência, respeitados o Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à educação e as demais normas aplicáveis.

Artigo 8º: É vedada qualquer forma de retaliação contra aluno, professor, funcionário ou responsável que comunique, de boa-fé, situação de bullying ou cyberbullying.

Artigo 9º: O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, entidades, profissionais especializados e organizações da sociedade civil para realização de campanhas, palestras e ações de prevenção.

Artigo 10: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 11: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 05 de outubro de 2026.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846
Assinado de forma digital por SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA:08551639846 Dados: 2026.10.06 09:49:20 -03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito da Estância Turística de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 551, de 19 de agosto de 2026, de autoria do Vereador Ricardo Rubens de Assis.

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO

Vigésimo sétimo aditivo ao Convênio Nº 001/2022

CONCEDENTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

OBJETO: Celebrar Termo Aditivo ao Convênio vigente, por ser condição imprescindível para que o prestador de serviços conveniado pelo SUS receba a contemplação prevista na Tabela SUS Paulista, conforme Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 que "Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP".

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 555/2026

Autoria: Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade
Nº do Protocolo: 37379/2026
Protocolado em: 30/09/2026 09:25:07

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais , **CONVIDA** todos os vereadores e munícipes para comparecerem na **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no **dia 13 de outubro de 2026 ás 19:00 na Escola Ambrosina de Oliveira Matos - Distrito de Araçaíba**, que discutirá o Projeto de Lei . Projeto de Lei nº 555/2026 de autoria do Poder Executivo que " Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício de 2027- LOA 2027."

Apiaí, 29 de setembro de 2026.

DOCUMENTOS VINCULADOS

Projeto de Lei Nº 555/2026
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL da Prefeitura Municipal de APIAÍ, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.
Autoria: Sergio Victor Borges Barbosa

João Paulo Cordeiro de Lima
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Documento assinado digitalmente por João Paulo Cordeiro de Lima conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FLLXL-KSAUU-3UYJZ-QNOFP-TTO71** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Convite de Audiência Pública Nº 003/2026 ao Projeto de Lei Nº 555/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 30/09/2026 09:13:04
Hash Interno: klpmjya9qftbbv7wn5hkbwms3qi0uegnruerdlap

Chave de Verificação

FLLXL-KSAUU-3UYJZ-QNOFP-TTO71

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
024.***.***-50	João Paulo Cordeiro de Lima	**Assinado**	30/09/2026 15:34:46

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por João Paulo Cordeiro de Lima conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **FLLXL-KSAUU-3UYJZ-QNOFP-TTO71** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.